



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### PORTARIA 1392/2009

Processo nº 039/2009  
De 20 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especificamente o disposto no Regimento Interno (Resolução nº 313/03, de 18/12/2003) em seu artigo 32, incisos III e V, combinado com o artigo 39, § 2º,

### R E S O L V E

**Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade do uso de uniforme nas dependências da Câmara Municipal de Araraquara e em eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º** O uniforme previsto no artigo anterior será de uso obrigatório para os servidores, salvo para os cargos ou funções de:

- I. Administrador Geral;
- II. Assessor de Gabinete;
- III. Assessor Jurídico;
- IV. Assessor Legislativo;
- V. Chefe de Gabinete da Presidência;
- VI. Chefe de Protocolo, Arquivo e Memorial;
- VII. Diretor Financeiro;
- VIII. Diretor Legislativo;
- IX. Procurador Jurídico.

**Parágrafo Único** O uso de uniforme também será obrigatório aos aprendizes e estagiários que prestam serviços ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal de Araraquara o fornecimento do uniforme estabelecido por esta Portaria, sendo dever dos servidores:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- I. Acatar as instruções de uso e conservação que serão apresentadas no ato do recebimento dos uniformes;
- II. Fazer uso do uniforme diariamente;
- III. Devolver o uniforme ao Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo, em casos de desligamento e/ou exoneração;

### **Parágrafo 1º** O uniforme será substituído:

- I. Após o prazo de, no mínimo, um ano, contado de sua entrega ao servidor;
- II. Em caso de danos, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- III. Em virtude de desgaste decorrente de seu uso normal.

**Parágrafo 2º** Os servidores deverão repor peças do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, em casos de perda ou comprovada sua má utilização.

**Art. 4º** Para efeito desta Portaria fica estabelecido o seguinte modelo de uniforme:

- I. UNIFORME MASCULINO – calça social, camisa social de mangas curtas, camisa social de mangas longas e blazer;
- II. UNIFORME FEMININO – calça social, camiseta com gola esporte e mangas curtas, camiseta com gola esporte e sem mangas (cavada), camiseta com mangas longas e gola alta e blazer (tipo Spenser/curto).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- III. UNIFORME DOS APRENDIZES - camisa modelo pólo de mangas curtas e camisa modelo pólo de mangas longas.
- IV. UNIFORME DOS ESTAGIÁRIOS - camisa modelo pólo de mangas curtas.

**Parágrafo 1º** As camisas masculinas e femininas, as camisas modelo pólo, os blazers (masculino e feminino), e as camisetas terão bordado o Brasão do Município de Araraquara.

**Parágrafo 2º** As camisas modelo pólo, manga curta, bordadas com o Brasão do Município de Araraquara, serão utilizadas para trabalhos em campo, também pelos servidores do Setor de Comunicações.

**Art. 5º** As eventuais mudanças nos padrões definidos no parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, aprovadas pela Administração da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Serão fornecidas as seguintes quantidades de peças componentes do uniforme a cada servidor:

- I. Três calças para os servidores de ambos os sexos;
- II. Um blazer para os servidores de ambos os sexos;
- III. Três camisas de mangas longas e três camisas de mangas curtas para os servidores do sexo masculino;
- IV. Duas camisetas sem mangas, duas camisetas de mangas curtas e duas camisetas de mangas longas com gola alta para as servidoras de sexo feminino;
- V. Três camisas de mangas curtas e três camisas de mangas longas para os aprendizes, três camisas de mangas curtas para os estagiários e três camisas de mangas curtas para os servidores do Setor de Comunicações (modelo pólo).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Art. 7º** A partir da entrega dos uniformes fica vedada a utilização de qualquer vestimenta que não faça parte de sua composição.

**Art. 8º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, ensejará ao infrator as penalidades cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 9º** Recomenda-se aos servidores a utilização de sapatos e cintos, preferencialmente, na cor preta.

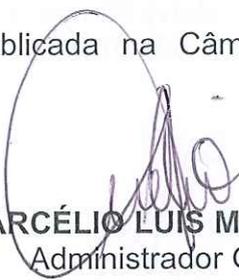
**Art. 10** As despesas decorrentes da execução das normas estabelecidas por esta Portaria onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, aos xx (xxxxxx) dias do mês de setembro do ano 2009 (dois mil e nove).//////////

  
**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Registrada às fls. 098, 099, 100 e 101 do livro competente nº. 10